



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE 1ª JCI-GOIÂNIA

PROCESSO Nº

524 / 81

ARQUIV
CAIXA



1491

RECLAMANTE: HELENA DE OLIVEIRA GONZAGA
Endereço Rua Horácio Costa e Silva, qd.16
It.19 - S.Balnário Meia Ponte

ADVOGADO: DR. Adear Jonas de Bessa
Endereço Rua 4 nº 1.052- centro - nesta

RECLAMADO: BABY-CLÍNICA ATENDIMENTO INFANTO
Endereço JUVENIL LTDA.
Rua 19 nº 366 - centro - Nesta

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO Dif. salário, salários, Ind. hs. extras.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro
do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com 07 documentos.
Eu, , P/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

16.03.81 às 13.00 hs

= Acordo =

524/81

RECLAMANTE	Helenaa de Oliveira Gonzaga		
RECLAMADO	BABY Clínica Atendimento Infante Juvenil Ltda		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Colônia	DATA: 25-02-81	Nº 1049/81
	OBJETO: Dif.salarios, Salariorw , Ind., Hs.extras		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Adear Jonas de Bessa	
	DISTRIBUIDA Á 18 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência dia-16-03-81, às 13,00 hs.		

FI-1-3

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS

Entidade Sindical de 1.º Grau

Reconhecido em: 8/8/72 — Diário Oficial de 23/08/72 — Proc. nº 317547/71

Rua 4 n.º 1.052 - Centro Fones 224-4970 - 223-0325 - Cx. Postal 1.106

74000

Goiânia

Goiás

End. Telegráfico: SETHEG

Em caso de resposta obséquio citar

Ofício n.º

Goiânia, de de 19

REF.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Jul-
gamento de Goiânia - Goiás.

Junta de Conciliação e Jul-
gamento de Goiânia - Goiás.

DIST. Nº 1049/81
1ª J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 23/2/81
Saulo E. Santos
S. DISTRIBUIÇÃO

HELENA DE OLIVEIRA GONZAGA, brasileira, ca-
sada, aux. de limpeza, residente e domiciliada à Rua Horácio Cos-
ta e Silva Qd: 16 Lt: 19 Setor Balneário Meia Ponte, via des seus
advogados (mj) inscritos na OAB seção de Goiás sob nºs 2.480 e
4.097, respectivamente e com escritório profissional à Rua 04 nº
1.052 Centro, onde receberão as notificações de estilo, vem a
presença de V. Exª propor reclamação trabalhista contra BABY CLÍ-
NICA ATENDIMENTO INFANTO JUVENIL LTDA, pessoa jurídica de direi-
to privado, firma estabelecida à Rua 19 nº 366 Centro, pelos fa-
tos e motivos a seguir:

Que seu horário de trabalho era das 7:00 às
17:00 horas, com 1:00 hora de intervalo para almoço;

Que assinava livro de ponto, apenas no ho-
rário de entrar e sair do serviço; Que sempre recebeu o salário
mínimo regional; Que em todo período trabalhado fazia diariamen-
te 1:00 hora extra;

Que tem data base em 22:03:81 e piso sala-
rial garantido em Convenção Coletiva de trabalho, revigorada em
Dissídio em curso no TRT.

Que a reclamada não pagou o serviço extra,
nem cumpriu os reajustes concedido pelo Dissídio na ordem de 42%
sobre os salários, vigentes em 22:09:78;

Que pretende receber, indenização adicio-
nal art. 9º - lei 6.708/79, diferença de salários decorrente do
Dissídio e Convenção, e horas extras com repercussão no FGTS e
parcelas da rescisão, na forma abaixo:

....,

af

Entidade Sindical de 1.º Grau

Reconhecido em: 8/8/72 — Diário Oficial de 23/08/72 — Proc. nº 317547/71

Rua 4 n.º 1.052 - Centro Fones 224-4970 - 223-0325 - Cx. Postal 1.106

24000 - Goiânia - Goiás - End. Telegráfico: SETHEG

Em caso de resposta obséquio citar

Ofício n.º

Goiânia, de de 19

REF.

a) Diferença de salários decorrente do Dissídio, período de 22:09:78 à 30:04:79, salário recebido Cr\$ 1.226,40 ' salário que devia receber Cr\$ 1.741,48.

09 dias setembro/78, decorrente Dissídio Coletivo	Cr\$	1.154,44
outubro/78, à abril/79	Cr\$	3.605,56
Férias prop. 07/12	Cr\$	300,44
13º salário, 07/12	Cr\$	300,44
FGTS, 01 c/comprovante de dep. ou sua conver em din.	Cr\$	383,74
Sub-Total	Cr\$	4.744,62

b) Diferença de salários decorrente da Convenção Coletiva, período de 22:09:79 à 30:10:79, salário recebido ' Cr\$ 1.797,60, salário que deveria receber Cr\$ 2.612,22

09 dias setembro/79	Cr\$	244,98
30 dias outubro/79	Cr\$	816,98
FGTS, 01 sobre parcelas	Cr\$	53,44
Sub-Total	Cr\$	1.155,40

c) Idem como letra "b" salário recebido, Cr\$ 2.364,00, salário que deveria receber Cr\$ 2.612,22.

novembro/79 à 22:03:80	Cr\$	1.174,84
FGTS, 01	Cr\$	103,37
Sub-Total	Cr\$	1.278,21

d) Idem, idem, salário recebido Cr\$ 3.436,00, salário que deveria ter recebido Cr\$ 3.798,45

Diferença março a setembro/80	Cr\$	2.144,70
FGTS, 01	Cr\$	188,72
Sub-Total	Cr\$	2.333,42

e) Idem, idem, salário recebido, Cr\$ 4.693,96, salário que deveria ter recebido Cr\$ 5.183,12

Outubro/80 à janeiro/81	Cr\$	1.956,64
FGTS, 01	Cr\$	172,18
Sub-Total	Cr\$	2.128,82

....,

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS

04

Entidade Sindical de 1.º Grau
Reconhecido em: 8/8/72 — Diário Oficial de 23/08/72 — Proc. nº 317547/71
Rua 4 n.º 1.052 - Centro Fones 224-4970 - 223-0325 - Cx. Postal 1.106

24000 Goiânia - Goiás - End. Telegráfico: SETHEG

Em caso de resposta obséquio citar

Ofício n.º

Goiânia, de de 19

REF.

f) Indenização adicional Cr\$ 5.183,12
art. 9º lei 6.708/79.

g) 720 H. extras últimos Cr\$ 18.115,20
24 meses.

h) Integração de extras nas
parcelas da rescisão.

1) Férias proporc., 06/12	Cr\$ 377,40
2) 13º salário, 01/12	Cr\$ 62,90
3) 13º salário, 1980	Cr\$ 754,80

Sub-otal	Cr\$ 1.195,10
----------	---------------

i) FGTS, 01 sobre extras	Cr\$ 1.594,13
--------------------------	---------------

Total	Cr\$ 37.728,02
-------------	----------------

Pelo exposto requer:

a) Notificação da reclamada, na pessoa de seu representante legal, para comparecer em audiência designada por essa junta, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e confesso;

b) Retificação da Carteira Profissional do reclamante e dobra salarial.

c) Seja ao final julgada procedente a presente condenando a reclamada dos pagamentos das parcelas acima, custas processuais, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios na forma da lei 5.584/70;

Protesta por todos meios de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal da reclamada que desde já requer, vistorias e perícias.

Dá-se a presente reclamação o valor de Cr\$ 37.728,02 (Trinta e sete mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros e dois centavos).

Pede deferimento.

Goiânia, 20 de fevereiro de 1981

Adeir Jones de Bessa.

OAB/GO nº 2.480.

Pelo presente instrumento particular de Procura-
ção, HELENA DE OLIVEIRA GONZAGA, bras., casada, aux. de limpeza, portadora
da CPTF 80.545/396, reside. Av. Hocio Costa e Silva Qd: 16 Lt: 19 Balneario
Neste ato assistido p/Sind. dos Empr. em ur. e Hosp. no Est. de Goiás, Meia Ponte
nomeia(m) e constitue(m) seu(s) bastante Procurador(es), o(s) sr(a) _____
Agear Jonas de Bessa e Edna maria de Bessa, brasileiros, casados, advo-
gados inscritos na OAB seção de Goiás sob nºs 2:480 e 4.097, residentes
e domiciliados à Rua T-49 nº 577 Setor Beuno.
com escritório profissional à Rua 04 nº 1.052 Centro.
onde receberá(ão) as intimações de estilo, ao qual confere(m) amplos po-
deres para o fôro em geral, para que o(s) outorgado(s) promova(m) qual
quer ação judicial em nome do(s) outorgante(s) ou defenda(m) seu(s) in-
teresse(s) em ações contra si propostas, podendo inclusive reconhecer
ou impugnar a procedência de pedidos, transigir, desistir, receber e
dar quitação, firmar recibos e compromissos, conciliar ou transacionar
na forma dos artigos 447 e 449, do Código de Processo Civil, confessar
recorrer, receber intimações, descrever bens e estimar valores, assumir
cargo de inventariante, arrolar e inquirir testemunhas e peritos, formu-
lar quesitos, requerer vistorias e perícias, propor medidas preventivas
e cautelares, firmar acordos extra-judiciais, requerer alvarás judi-
ciais, retificar queixas, promover representações, enfim, praticar to-
dos e quaisquer atos por mais especiais que sejam no sentido de assegu-
rar o(s) interesse(s) do(s) outorgante(s), em caráter mais específico
para propor reclamação trabalhista contra a firma: Baby Clínica Aten-
dimento infante juvenil Ltda. firma à Rua 19 nº 366 Centro.

Faculta(m) ainda, o substabelecimento dos pode-
res descritos neste mandato, com ou sem reservas de iguais para si.

Goiânia-GO, 16 de fevereiro de 1981

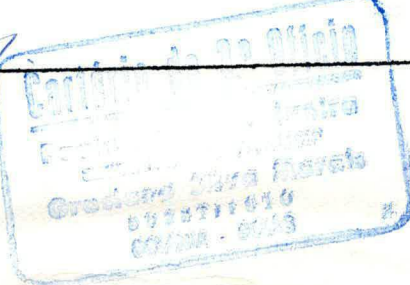
Cartório do 3.º Ofício de Notas
RUA 7 Nº 362 - FONE 223-2471

Reconheço por semelhança a seguinte firma:

Helena de Oliveira Gonzaga
por análoga e

constante em arquivado no cartório; dou fé.
Em testemunha da verdade
Goiânia, de 1981

Walter Siqueira, Esc. Not.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



ASSINATURA DO PORTADOR
Helena de Oliveira Gonzaga

396
80.545
Número
Série

32

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01-05-78 Para Cr\$ 12264
Na função de a mesma
C.B.O. Secretaria por motivo de aumento

Assinatura do empregador

Aumentado em 01-05-79 Para Cr\$ 17976
Na função de a mesma
C.B.O. geral por motivo de aumento

Assinatura do empregador

Aumentado em 01-11-79 Para Cr\$ 23644
Na função de a mesma
C.B.O. geral por motivo de aumento

Assinatura do empregador

Aumentado em 22-03-80 Para Cr\$ 34300
Na função de a mesma
C.B.O. similical por motivo de conversão

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
Na função de
C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
folha 02 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Goiânia, 26 de fevereiro de 1981

[Assinatura]
P/ Chefe de Secretaria

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
POR ACORDO
POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA: BABY CLINICA ATENDIMENTO INFANTO JUVENIL LTDA.
ENDERECO: RUA 19 Nº 366 - CENTRO
ATIVIDADE: CLINICA MEDICA
CGC/MF Nº: 02270460/0001-65
MATRICULA NO INPS:
EMPREGADO: HELENA DE OLIVEIRA GONZAGA
Nº DA CTPS: 80.545
SERIE: 396
REGISTRO Nº:
CARGO: AUX. LIMPEZA
ADMISSÃO: 01/08/77
EM: 22/01/81
AVISO PRÉVIO: 24/12/80
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: 01/08/77
MAIOR REMUNERAÇÃO: Cr\$ 9.034,96 T/Mês

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include Indenização, Aviso Prévio, 13º Salário, Salário-Família, Férias Vencidas, Férias Proporcionais, Prejulgado 14/65, Prejulgado 20/66, Saldo de Salários, Comissões, Horas Extras, Gratificação, Ad. Periculosidade, Ad. Insalubridade, Ad. Noturno, FGTS, Art. 9º - 1º mês, Art. 9º - 2º mês, 13º Salário, Art. 22, and TOTAL BRUTO.

DESCONTOS

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include Previdência, Previdência 13º Salário, Adiantamentos, and TOTAL LÍQUIDO.

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 7.007,58
Sete Mil e Setecentos e Sete Cravos e Cincoenta e Oito Centavos.x.x.x

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº contra o Banco.
Goiania 22 de Janeiro de 1981

Handwritten signature of Helena de Oliveira Gonzaga, EMPREGADA, and stamp of Baby Clinica Atendimento Infante Juvenil Ltda.

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
[] FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
[] Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
[] Pedido de Dispensa (3 Vias);
[] Rescisão (em 4 Vias);
[] Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
[] Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
[] Procuração;

PARA USO DA REPARTIÇÃO
Registro
Livro
Folha

HOMOLOGAMOS A PRESENTE RESCISÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 477 e 478 da Consolidação da CLT e Portaria nº 3636 de 30/10/69.
Goiania 26/01/81

Exmo. Sr.

DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA

DD. Presidente do Sindicato dos Empregados em
Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás

N E S T A

HELENA DE OLIVEIRA GONZAGA, brasileira, casada, aux. limpeza
Av. Horácio Costa e Silva Qd: 16 Lt: 19
Balneário Meia Ponte.

vem à presença de V. Ex^a, expor e requerer:

Foi despedido de seu trabalho injustamente, tendo procurado to-
dos os meios legais para acerto final de contas, sendo que o Empregador ne-
ga-se a fazê-lo.

Não dispõe de condições financeiras para contratar um advoga-
do, pois seu salário mal dá para o sustento de sua família, conforme pode
ser constatado em sua Carteira de Trabalho (fotocópia anexa).

Amparado na Lei nº 5.584, de 26.06.70, Artigo 14, § 1º, requer
assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei em epígrafe.

Termos em que Pede a
Espera Deferimento.

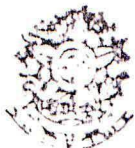
Goiânia-GO, 17 de fevereiro de 19 81

X Helena de Oliveira Gonzaga

Considerando a necessidade do requerente e a disposição da Lei
nº 5.584, de 26.06.70, deferimos o pedido nos termos dos Artigos 15 e 16
do referido diploma legal, enviando em seguida para nosso Departamento Ju-
rídico para o devido atendimento.

Goiânia-GO, 17 de fevereiro de 19 81


Domervil José Teixeira
Diretor-Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

56
09
A

ACÓRDÃO - TRL-DC-027/78 -

-6-

àquela prevista em lei para os serviços tarifados.

Por último, não foi objeto de reivindicação a homologação da jornada de trabalho que vem sendo cumprida pelos auxiliares e atendentes de enfermagem (12 horas de serviço e 36 de repouso). A matéria veio à baila quando o Suscitante, ao postular salário profissional para as duas categorias, ressaltou que o nível pleiteado independia de eventuais vantagens percebidas em função do cumprimento daquela jornada. Posteriormente, a Associação dos Hospitais de Goiás, sem qualquer forma e figura de Juízo, atravessou petição nos autos, (fls. 36) requerendo a homologação da referida jornada. O pedido não merece deferimento, por não haver constado do libelo.

Custas pelo Suscitado, a serem calculadas sobre o valor de Cr\$100.000,00.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão plena ordinária, por maioria de votos, em julgar procedente, em parte, o dissídio, para deferir à categoria suscitante os seguintes benefícios:

*1- Reajustamento salarial de 42% (quarenta e dois por cento), incidente sobre os salários vigorantes na data da instauração do dissídio, com vigência por 1 (um) ano, a partir de 22/09/78, observando-se, quanto às compensações, o que preceitua o Prejulgado 56. 2- Redução, em 50% (cinquenta por cento), na carga horária dos empregados que exercem mandato sindical, sem prejuízo de seus salários e do tempo de serviço, restrita a vantagem ao máximo de três (3) empregados por empresa. *3- Obrigatoriedade do fornecimento, pelas empresas, de discriminação dos pagamentos efetuados. 4- *Fornecimento gratuito de dois (2) uniformes completos durante o ano, quando seu uso for obrigatório. 5- Livre ingresso, no recinto das empresas, de pessoas credenciadas pelo Suscitante, para de

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

10
A

ACÓRDÃO - TRT-DC-027/78 -

-7-

para o serviço. 6- ^{perman} Adicional de Gr\$300,00 (trezentos cruzeiros) para cada período de 5 (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa. 7- Desconto, de forma incondicionada, a favor do Suscitante, correspondente a 10% (dez por cento) do reajustamento salarial que couber a cada empregado, a ser procedido de uma só vez, no primeiro mês de vigência do reajustamento, devendo a quantia ser recolhida aos cofres da entidade beneficiada até o dia 10 do mês subsequente, com uma tolerância máxima de 30 (trinta) dias. Quanto às postulações deferidas, ficaram vencidos: a) no tocante à redução da carga horária do dirigente sindical, os Exmos. Juízes Revisor, Osíris Rocha, José Carlos Júnior e José Nestor Vieira, que não admitiam a restrição imposta; b) com relação ao ingresso, nas empresas, de pessoas credenciadas pelo Suscitante, os Exmos. Juízes Azevedo Branco, Fábio de Araújo Motta e José Rotsen de Mello, que não a autorizavam; c) quanto ao desconto a favor do Suscitante, o Exmo. Juiz Revisor, que o autorizava em 5% do reajustamento salarial; o Exmo. Juiz Freitas Lustosa, que o autorizava também neste percentual, mas subordinado ao prévio e expresso assentimento do empregado; o Exmo. Juiz Osíris Rocha, que o deferia na forma do pedido, mas subordinado àquele assentimento; e os Exmos. Juízes José Carlos Júnior e José Nestor Vieira, que o deferiam incondicionalmente, na forma da pleiteação. Com relação às reivindicações não deferidas, ficaram vencidos, em parte: I- No tocante ao salário profissional, os Exmos. Juízes José Carlos Júnior e José Nestor Vieira; II- No pagamento de horas extras com um acréscimo de 50%, os Exmos. Juízes Relator, Revisor, José Carlos Júnior, José Nestor Vieira e José Waster Chaves, sendo que este último deferia o aludido acréscimo apenas a partir da 3ª hora extraordinária; III- Quanto à proibição da restituição ou da redução dos salários, ajuda de custo, diárias ou parcelas referentes a aumento espontâneo, os Exmos. Juízes Azevedo Branco, José Carlos Júnior e José Nestor Viei

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

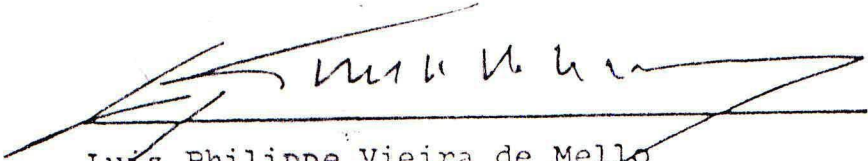
58
11/8

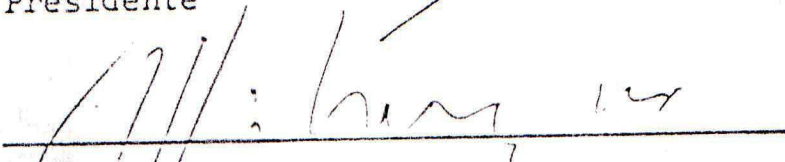
ACÓRDÃO - TRT-DO-027/78 -

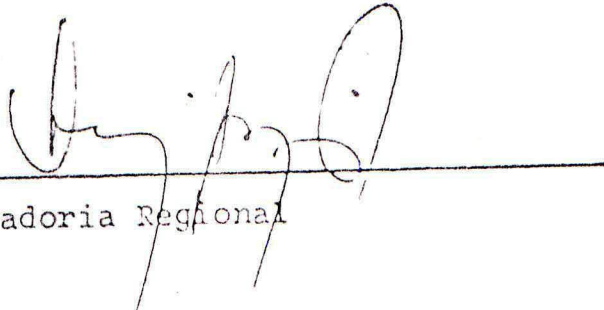
-8-

ra; IV- Relativamente à observância integral da sentença normativa nos contratos individuais de trabalho, os Exmos. Juizes José Carlos Júnior e José Nestor Vieira; V-Finalmente, no que diz respeito à imposição de multa por infrações à sentença normativa, ficaram vencidos os Exmos. Juizes José Carlos Júnior e José Nestor Vieira, que a admitiam. Custas, pelo Suscitado, a serem calculadas sobre o valor de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Belo Horizonte, 10 de novembro de 1978.


Luiz Philippe Vieira de Mello
Presidente


Álfio Amaury dos Santos
Relator


P/Procuradoria Regional

AC-1-1

/Mlf.

12
B

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS - SETH EG

Entidade Sindical de 1.º Grau, reconhecido pelo Min.
do Trab. e Prev. Social sob n.º 317547/71-D.O. 8/8/72

Rua 4 n.º 1.052 - Centro - Fones: 223-0325 e 224-4970 - Caixa Postal 1.106 — GOIÂNIA — GO.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

O Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, com sede à Rua 4 n.º 1.052, Centro, nesta Capital e, o Sindicato do Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, sito à Av. Anhanguera n.º 3.712, Edifício Palácio do Comércio, Centro, nesta Capital, por seus Presidentes no final assinados, devidamente autorizados por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, para autorizar a discussão e aprovação da presente convenção Coletiva de Trabalho, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, com base territorial no Estado de Goiás, com exceção do município de Anápolis é concedido pelos empregadores representados pelo Sindicato do Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, um reajuste salarial correspondente a 50% (cinquenta por cento) para os empregados que recebam mensalmente até 3 (três) salários mínimos regionais, tomando-se por base os salários vigentes em 22.09.78 e; para os empregados que recebem mensalmente acima de 3 (três) salários mínimos regionais o reajuste corresponderá ao índice oficial de 46% do mês de setembro de 1979 fornecido pelo Governo Federal, Compensando-se, em ambos os casos, todos os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos no período de 22.09.78 a 22.09.79;

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica assegurado o piso salarial de 1 (um) salário mínimo regional acrescido de 5% (cinco por cento), para o pessoal que trabalha na limpeza e, de 2 (dois) salários mínimos regionais para os garçons;

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica assegurada a estabilidade provisória de 45 (quarenta e cinco) dias à gestante, a contar do término das 8 (oito) semanas após o parto;

CLÁUSULA QUARTA: Sendo obrigatório o uso de uniforme, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados 2 (dois) uniformes completos, para uso exclusivo em serviço, durante o ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

CLÁUSULA QUINTA: As empresas permitirão que pessoas credenciadas pelo Sindicato ingressem em suas instalações de trabalho, para recebimento de mensalidades de seus associados, na conformidade do disposto no art. 545 da CLT, ou ainda, para associar os empregados, permitindo, também, que distribuam nas empresas, circulares que orientem, esclareçam, etc., desde que não prejudique o andamento normal dos serviços da empresa;

CLÁUSULA SEXTA: As empresas ficarão obrigadas a fornecerem aos empregados, comprovantes dos pagamentos feitos, discriminando salário, gratificação, horas extraordinárias, adicionais, descanso semanal, de acordo com as disposições legais;

CLÁUSULA SÉTIMA: Não haverá restituição ou diminuição de salários, por efeito da presente Convenção;

CLÁUSULA OITAVA: A todos os empregados que contam ou venham a contar 5 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador e à mesma empresa, na vigência da presente Convenção, fica concedida a importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, como gratificação quinquenal;

CLÁUSULA NONA: O processo de prorrogação total ou parcial desta Convenção, bem como os direitos e deveres dos empregados em empresas de Turismo e Hospitalidade, serão estabelecidos nesta Convenção e na Legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, a contar de 22 de setembro de 1979;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: As empresas, desde que não haja manifestação em contrário de seus empregados, procederão, um desconto assistencial em favor do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, que será deduzido do empregado sindicalizado ou não, de uma só vez no primeiro mês de vigência do reajuste, devendo a quantia ser recolhida ao cofres da Entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente, da seguinte forma:

a) Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), dos empregados que ganhem até 3 (três) salários mínimos regionais;





b) Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), dos empregados que ganhem acima de 3 (três) e até 6 (seis) salários mínimos regionais;

c) Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), dos empregados que ganhem de 6 (seis) até 9 (nove) salários mínimos regionais;

d) Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), dos empregados que ganhem de 9 (nove) até 12 (doze) salários mínimos regionais;

e) Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), dos empregados que ganhem acima de 12 (doze) salários mínimos regionais;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica liberada a cobrança do adicional de 10% (dez por cento), na rede hoteleira e similares, desde que seja de conformidade com a Portaria Super 64 da SUNAB e com visto das Presidências do SETHEG e STHEG;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Abono, no horário das provas de Supletivo ou Vestibular, para os empregados que faltarem ao serviço, desde que apresentem, com antecedência, o cartão de inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Não se aplica aos atendentes de enfermagem, auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem o reajustamento previsto na cláusula primeira desta Convenção. Estes profissionais passarão a perceber, a partir de 22.09.79, os seguintes salários: atendentes Cr\$ 3.200,00; auxiliares de enfermagem Cr\$ 3.900,00 e técnicos de enfermagem Cr\$ 4.500,00, absorvendo-se assim, qualquer aumento na vigência da presente Convenção e ficando expresso que, caso a política salarial do governo determine novos cálculos, não prevalecendo a presente Convenção, o cálculo de aumento tomará como base o salário de 22.09.78.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: As penalidades cominadas às empresas e aos empregados, em caso de violação de qualquer dos dispositivos da presente Convenção, são as previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: As partes convenientes elegem o Fôro da Justiça do Trabalho para solucionar quaisquer divergências da presente Convenção, mesmo as que se referirem apenas a cláusulas penais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: As partes convenientes se obrigam a promover ampla divulgação desta Convenção, bem como orientar aos interessados o seu fiel cumprimento.

E assim, por estarem justos e convencionados, assinam a presente Convenção em 4 (quatro) vias de igual teor, sendo uma para cada parte que por ela se obrigam e uma destinada ao registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás.

Goiânia, 11 de setembro de 1979.

Sindicato dos Empregados em Turismo
e Hospitalidade no Estado de Goiás.


DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA
Diretor Presidente

Sindicato do Turismo e Hospitalidade
no Estado de Goiás


ODORICO NERY
Presidente

Proc. DRT-8 072/79
13.09.79

TÉRMO DE REGISTRO

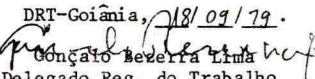
A Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 11.09.79 pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, de um lado, e de outro, pelo Sindicato do Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, foi aqui registrada e arquivada nesta data com a observação de que o reajustamento salarial, estabelecido nesta Convenção, que ultrapassar o previsto na legislação salarial vigente, não poderá, de conformidade com essa legislação, resultar em aumento de preço para o consumidor ou usuário.

Divisão de Assuntos Sindicais da DRT-Go.

Goiânia, 18 de setembro de 1979.


LEIDA TRINDADE DE OLIVEIRA RIBEIRO,
Diretora da DAS.

VISTO

DRT-Goiânia, 18/09/79.

Gonzalo Bezerra Lima
Delegado Reg. do Trabalho

13
2

Para os devidos fins, certifico que contém a presente reclamação:

Nº de laudas três (3).
Procuração uma (1).
Documentos seis (6).
Diversos _____
Observações: _____

Goiânia, 25 de 02 de 81

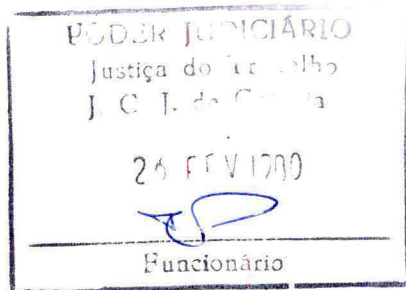
PI Distribuidor

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a presente ação foi distribuída pelo Juiz do Trabalho, na função de Distribuidor, à 1ª JCI., sob o nº 1049/81, conforme Ata de Fls. _____ do Livro de Ata de Distribuição nº 03.

Certifico ainda, que foi designada a data de 16 de maio de 1981 às 1300 horas, para realização da audiência, ficando ciente o interessado.

Goiânia, 25 de 02 de 81



Saulo E. Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 1038/81
proc. 524/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por HELENA DE OLIVEIRA GONZAGA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 - 2º and. centro, às 13,00 (treze) horas do dia 16 (dezesseis) do mês de MARÇO, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 26 de fevereiro de 19 81

/ Diretor de Secretaria

A

PADY-Clpinica Atendimentos Infanto Juvenil Ltda.

Rua 19 nº 366-centro

NESTA

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 28.050

Em 27 / fev. / 19 81

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

ata.
Aos 16 de 03 de 19 81
Diretor de Secretaria [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 524 / 81.

Aos 16 dias do mês de março do ano de 1.9 81,
às 13,00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Heráclito Pena Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingo s Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Helena de Oliveira Gonzaga
contra BADY - Clínica Atendimento Infante Juvenil Ltda.
relativa a dif. salário, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. A recte. com o advogado Adear Jonas
de Bessa e a recda. representada por Eurípedes Alves Pereira, que jun-
tou um documento. A seguir, as partes celebraram acordo via do qual a
recda. pagará à recte., por saldo do pedido e do extinto contrato, a
quantia de Cr\$11.000,00 até 17 do corrente, pena do pagamento total....
pleiteado na inicial.

Custas pela recda. no importe de Cr\$801,00.

Acordo homologado.

Nada mais. E, para constar, DA, datilografei a
presente.

Juiz do Trabalho

Vogal Representante dos Empregadores

Vogal Representante dos Empregados

Eurípedes Alves Pereira

Helena de Oliveira Gonzaga

Adear Jonas de Bessa

Paulo Roberto Cleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria
Goiânia - Go.

16
lira

CARTA DE PREPOSTO

Com a presente, a firma BABY CLINICA ATENDIMENTO INFANTO JUVENIL LTDA., estabelecida nesta Capital à Rua 19 nº 366 - Centro, inscrita no CGC sob o nº 02270460/0001-65, constitui e nomeia a seu bastante preposto o Sr. EURÍPEDES ALVES PEREIRA, brasileiro casado, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, para o fim especial de representar a outorgante junto à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO., em processo em que é reclamante a Sra. HELENA DE OLIVEIRA GONZAGA, concedendo ao citado poderes, para apresentar contestação, provas documentais e testemunhais, firmar acôrdo, enfim a tudo proceder para fiel cumprimento, podendo, inclusive subestabelecer-se, o que tudo dará por bom firme e valioso.

Goiânia, 16 de Março de 1.981

Eurípedes Alves Pereira

02270460/0001-65

BABY CLINICA ATENDIMENTO
INFANTO JUVENIL LTDA.

Rua 19 Nº 366 - Centro

CEP: 74.000

GOIANIA - GO.

ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA
Sr. E. BELIONATO
- a Jm. Cidade de Oliveira
Tocantins

do que dou fé.
Em testº 15 MAR 1981
Goiânia, / 19

ANTONIO C. D. OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 524/81

Aos 17 dias do mês de março do ano de mil nove -
centos e oitenta e um, nesta cidade de Goiânia
_____, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante Helena
de Oliveira Gonzaga e o reclamado Baby - Clínica Atendi-
mento Infante Juvenil Ltda e por este último me foi dito que ,
em cumprimento ao _____ acordo celebrado na presente reclamação '
~~de acordo com o~~
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 11.000,00 (Onze Mil
Cruzeiros).
relativa ao processo nº 524/81.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado ,
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res -
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

lira

SECRETARIO

Bessa

RECLAMANTE

[Assinatura]
RECLAMADO

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

Nesta data, foi expedido o pagamento da pena LC para recolhimento de taxas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 17 de 03 de 19 81

FUNÇÃOÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 20 de 03 de 19 81

DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se a execução, observadas as formalidades legais.

Em 20 / 03 / 81

Juiz do Trabalho

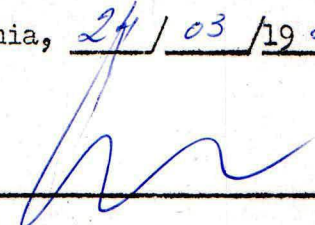
HERÁCITO PENA JUNIOR

Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,
conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 24 / 03 / 19 81.

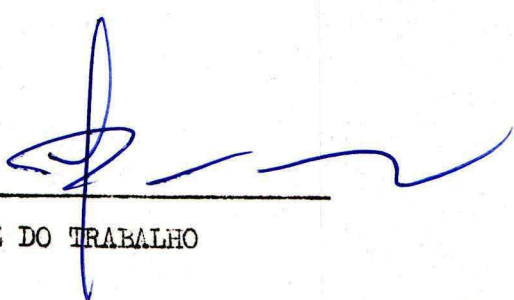


Diretor de Secretaria

- 1º) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito fixando o valor da execução em Cr\$. 1.026,00....., sem prejuízo de nova atualização;
- 2º) Expeça-se mandado de execução;
- 3º) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;
- 4º) Não impugnada a avaliação, expeça-se Edital de Praça/Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas do exequente;
- 5º) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do C.P.C.

Int.

Data supra.



JUIZ DO TRABALHO

EXPEDIENTE DE GUIA

CERTIFICADO que nesta data, foi expedido, a requerimento da Acasos para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiania, 11 de Maio de 1981

FUNÇÃO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 02270460/0001-55		02 RESERVADO 		04 RESERVADO 	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE BABY CLINICA ATENDIMENTO INFANTO JUVENIL LTDA.		03 DATA DE VENCIMENTO 12.05.81		06 RESERVADO 		08 RESERVADO 	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua 19 Nº 366 - Centro		07 NÚMERO CEP. 74.000		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) GOIÂNIA - GO.		09 RESERVADO 	
09 BAIRRO OU DISTRITO 		10 CEP 		11 MUNICÍPIO (CIDADE) 		12 SIGLA DA U.F. 	
13 EXERCÍCIO 1981		14 COTA OU DUODECÍMIO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5	
17 Nº PROCESSO 10524/81		18 REFERÊNCIAS 		19 RESERVADO 		20 RESERVADO 	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		21 VALOR - CRS 801,00		22 VALOR - CRS 		23 VALOR - CRS 	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho, JCI - Goiânia		24 VALOR - CRS 		25 VALOR - CRS 		26 VALOR - CRS 	
Recto: Helena de Oliveira Gonzaga		27 VALOR - CRS 		28 VALOR - CRS 		29 VALOR - CRS 	
Recdo: Baby - Clínica de Atendimento Infanto Juvenil Ltda		CEFO 8 6 8 12		201,00		201,00	
Goia. 11.05.81		CEFO 8 7 8 12		225,00		225,00	
Recto: Helena de Oliveira Gonzaga		CEFO 8 7 8 12		225,00		225,00	
Recdo: Baby - Clínica de Atendimento Infanto Juvenil Ltda		CEFO 8 7 8 12		225,00		225,00	
Goia. 11.05.81		CEFO 8 7 8 12		225,00		225,00	

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

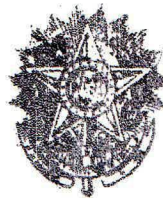
Goia. MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855
C G C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Mandado de Citacao
Aos 22 / maio / 1981

[Assinatura]
Diretor de Secretaria



Recebido da JCJ: em - / - / -

Distribuído em 28 / 4 / 81

V. Prazo em 19 / 5 / 81

Garga Nº 109

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ. de Goiânia

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de União Federal

CITE a BABY CLÍNICA ATENDIMENTO INFANTO JUVENIL LTDA.

para, em 48 horas pagar a quantia de Cr\$ 1.026,00 (hum mil e vinte e seis cruzeiros)

correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Custas pela recda. no importe de ~~decisão~~

Cr\$ 801,00".

Emol. - Cr\$ 225,00

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, [assinatura] v/ Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 10 dias do mês de abril de 1981

[assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO Rua 19, nº 366 - centro

EXECUTADO: _____



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

RECLAMANTE : UNIÃO FEDERAL

RECLAMADO : BABY CLÍNICA ATENDIMENTO INFANTO JUVENIL LTDA.

PROCESSO JCJ. nº 524 / 81

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 9,45 horas do dia 09 do mês de maio do ano de 19781, à Rua 19 nº 366, CENTRO, nesta comarca de _____, onde procedi a CITAÇÃO do _____, na pessoa do Sr. VILRA C. MARIANO, RESPONSÁVEL, o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e RECEBEU A contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

Reclamante: UNIÃO FEDERAL

Reclamado : BABY CLINICA ATENDIMENTO INFANTO JUVENIL LTDA.

Processo JCJ nº 524 / 81

C E R T I D ã O

Certifico, para conhecimento do MM. Juiz que,
atendendo solicitação da Secretaria , desta Junta, resituo
o mandado sem penhora.

Goiânia, 15/maio/1981


Dalma Amélia Machado Paiva
Of. Justiça Avaliadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 25 de maio 1.9 81
Hevelson
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Hevelson
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente
HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia